



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI 1078/2005

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JANDIR CONTE ZANOTELLI**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores, que se ausentarem do Município a serviço da Municipalidade, além do transporte serão pagas diárias na conformidade do art. 2º, desta Lei.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade, ou mediante remuneração de despesas. Quanto o deslocamento exigir apenas uma refeição o pagamento será mediante a remuneração das despesas.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 20%(vinte por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 100%(Cem por cento).

**Art. 2º** - As diárias, previstas no art. 1º, serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

CARGO	VALOR R\$
Prefeito	150,00
Vice-Prefeito	120,00
Secretários Municipais	120,00
Servidores	90,00

**Parágrafo Único**- Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente, utilizando o IGPM, através de Decreto.

**Art. 3º**-Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, ou ressarcimento das despesas nos termos estabelecidos no art. 1º e parágrafos.

§1º-Para participar de atividades similares às referidas neste artigo, no interesse da Administração, a Primeira Dama do Município, fará jus a diária e transporte de valor correspondente a de Secretário Municipal, ou ressarcimento das despesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 2º - O valor da diária para membro do Conselho Municipal será a correspondente a recebida pelos servidores municipais.

Art.4º- O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para o interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

**Parágrafo Único:** O fornecimento de que trata o *caput* deste artigo poderá se dar sob a forma de vale-alimentação, refeição *in natura* ou confeccionada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - - Revogam-se as disposições em contrário, bem como, a Lei nº 421/91, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA  
XAVIER, 14 DE JANEIRO DE 2005.

  
JANDIR CONTE ZANOTELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO EM: 14 / 01 / 2005  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município, locali-  
zado no saguão da Prefeitura  
de Fontoura Xavier.

